

REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO CI-ISCE

Preâmbulo

O CI-ISCE Centro de Investigação é uma unidade I&D hospedada pelo ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e pelo ISCE Douro com o assentimento da PEDAGO, Entidade Instituidora das duas instituições de ensino superior.

O CI-ISCE têm como principal objeto o cumprimento das atribuições de ambos os Institutos de ensino superior, no que toca à investigação científica e o desenvolvimento experimental nos domínios da sua atividade.

É necessário fomentar e impulsionar a atividade de investigação junto dos alunos de ambas as instituições, motivo pelo qual se mostra necessária a elaboração do presente regulamento, que tem como objetivo regular e estabelecer regras para a atribuição de bolsas de investigação.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento para atribuição de bolsas de Investigação, adiante designado apenas por regulamento, define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição das referidas bolsas por parte dos estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, ministrados no ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e/ou no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

Artigo 2.º

Finalidades e Âmbito

A atribuição de bolsas visa apoiar e premiar os projetos de investigação dos estudantes matriculados e inscritos no segundo ano dos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre ministrados no ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e/ou no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

Artigo 3.º

Número de Bolsas, Duração, Valor, forma de pagamento e responsável

1. Serão atribuídas até duas bolsas por ano letivo e por cada ciclo de estudos do 2º Ciclo.
2. Cada bolsa atribuída terá a duração máxima de 7 (setes) meses, entre janeiro e julho de cada ano.
3. O valor da bolsa será igual ao pagamento da propina mensal paga pelo bolseiro nos meses respetivos da sua atribuição, mencionados no ponto anterior.
4. O pagamento será feito mediante a isenção do pagamento da propina pelo bolseiro.

5. As bolsas de investigação são integralmente/ou parcialmente suportadas pelo ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e/ou no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

Artigo 4.º

Condições de Elegibilidade

São elegíveis todos os estudantes matriculados e inscritos no segundo ano de um Mestrado ministrado no ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e/ou no Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.

Artigo 5.º

Instrução do processo

1. Os alunos interessados deverão manifestar a sua intenção de concorrer à referida bolsa mediante a apresentação do formulário próprio para o efeito e disponibilizado pelo ISCE- Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e pelo Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro.
2. O referido formulário deverá ser entregue nos serviços académicos do instituto em que estejam inscritos até ao último dia de outubro de casa ano letivo.

Artigo 6.º

Painel de avaliação

1. O painel de avaliação das candidaturas será composto por:
 - a) Presidente do ISCE – Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo
 - b) Presidente do ISCE Douro – Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro
 - c) Diretor do CI-ISCE
2. Os elementos do painel podem delegar a função de júri a outros em sua representação.

Artigo 7.º

Seleção dos candidatos

1. De entre os estudantes candidatos, a ordenação é efetuada considerando a média ponderada dos seguintes fatores:
 - a) média de licenciatura (20%).
 - b) média do 1º ano de Mestrado (40%);
 - c) interesse no projeto específico a que se candidata, através de carta de manifestação de interesse (40%).
2. A verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade e a apreciação das candidaturas é efetuada pelo painel de avaliação.
3. A identificação dos estudantes elegíveis é da responsabilidade dos serviços académicos, que devem providenciar os elementos necessários à realização da verificação do disposto no número 1.

Artigo 8.º

Divulgação dos Resultados

1. Os resultados da apreciação são divulgados em local próprio a indicar na página eletrónica do ISCE - Instituto Superior de Lisboa e Vale do Tejo e do Instituto Superior de Ciências Educativas do Douro até 30 dias após a data-limite para a apresentação de candidaturas.
2. Os candidatos a quem não for atribuída bolsa, podem exercer o direito de audição, apresentando reclamação ao painel de avaliação no prazo de 5 dias úteis a contar da divulgação dos resultados.
3. O painel de avaliação pronunciar-se-á sobre a reclamação apresentada, no prazo de 5 dias uteis a contar da receção da reclamação, e após encaminhará à direção da entidade instituidora que terá prazo idêntico para decidir pelo mérito da reclamação.
4. Os resultados definitivos serão afixados até 15 de dezembro.

Artigo 9.º

Atribuição da Bolsa

1. Atribuição da bolsa é formalizada através da assinatura de contrato escrito entre a Instituição, estudante e Coordenador do Curso de Mestrado, no qual serão especificadas as condições da bolsa e prazos de pagamento.
2. Aos estudantes a quem seja atribuída bolsa é conferido um diploma comprovativo.

Artigo 10.º

Obrigações do Bolseiro

São obrigações do estudante bolseiro:

- a) Submeter até ao final do prazo de atribuição da bolsa um artigo Scope ou WOS;
- b) Publicar, até ao final do ano civil em que lhe for atribuído a bolsa, o referido artigo.

Artigo 11.º

Cessação da bolsa

1. Constituem fundamento para perda da bolsa, designadamente:
 - a) A desistência da frequência do curso;
 - b) A prestação de declarações falsas por inexactidão ou omissão no processo de candidatura;
 - c) O incumprimento das obrigações mencionadas no artigo 10.º.
2. A prestação de falsas declarações pode determinar a instauração de procedimento disciplinar ao estudante.
3. No caso se não ser cumprida a obrigação referida na al. b) do artigo 10º, pode ser solicitada prorrogação do prazo, mediante requerimento apresentado ao painel de

avaliação, que analisará as razões apresentadas pelo bolsheiro e deferirá ou não a prorrogação pelo prazo que entender como conveniente.

4. Caso não seja deferida a prorrogação ou, tendo sido, o bolsheiro continue a não cumprir com a obrigação de publicação no prazo concedido para o efeito, considera-se existir fundamento para a perda da bolsa, pelo que o bolsheiro terá de restituir todo o que lhe tiver sido prestado.

Artigo 10.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no ano letivo 2023/2024.

A Entidade Instituidora



Prof. Doutor Ricardo Martins